



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 28 de abril de 2.009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 934709

Data entrada 27 ABR 2009

Horário 19 : 43

Visto Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 38/09
DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 5.142, DE 19

DE MARÇO DE 2.009 QUE “DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA “ZONA AZUL” POR PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º – É gratuito, nos termos desta Lei, o estacionamento de veículos em vagas regulamentadas pelo Departamento de Trânsito e Serviços (DEPTRANS) na área central da cidade abrangida pelo sistema de estacionamento “Zona Azul”, por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º – Para fazer jus ao benefício referido no art. 1º, a pessoa interessada deverá solicitar junto ao Departamento de Trânsito e Serviços -(DEPTRANS), órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública Municipal, o REQUERIMENTO, (modelo padrão), para ser preenchido e protocolado juntamente com os documentos e outros quesitos exigidos, para adquirir a CREDENCIAL, de estacionamento em vaga especial, conforme disposto na Resolução 303 de 18/12/2008, do CONTRAN.

Art. 3º – Ao utilizar o estacionamento na “Zona Azul”, com gratuidade, em vaga especial regulamentada pelo DEPTRANS, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos deverá:

§ 1º - colocar a CREDENCIAL, no interior do veículo em local visível, sobre o painel, próximo ao para brisas, com a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

frente voltada para cima, para efeito de fiscalização.

§ 2º – permanecer na vaga especial regulamentada, por até no máximo 2 horas, não podendo trocar por outra vaga, localizada na mesma quadra.

Art. 4º – O uso das vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto na Resolução 303 de 18/12/2. 008 do CONTRAN caracterizam infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art.5º – A pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, que se utilizar da vaga especial regulamentada pelo DEPTRANS, terá além da CREDENCIAL, a obrigatoriedade de usar o Cartão de Isento da Zona Azul, devidamente preenchido pelo Agente habilitado da Concessionária que explora estes serviços.

Art. 6º – A CREDENCIAL, para estacionamento em vaga especial, o que também dá o direito de gratuidade conforme dispõe o art. 1º, constará de número de registro, data de emissão, município, órgão expedidor, nome do beneficiário, bem como as regras de utilização.

Parágrafo-único: A validade da CREDENCIAL será definida segundo critérios definidos pelo Departamento de Trânsito e Serviços – (DEPTRANS).

Art. 7º – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da publicação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 27 de abril de 2.009.

WLADMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.